

Assunto: **Re: Esclarecimentos e Adiamento EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024**
De: <fasem@saovicentadosul.rs.gov.br>
Para: SETOR DE LICITAÇÕES <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>
Cc: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>
Data: 28/11/2024 15:52



- L5652EDUCACAO_013575.pdf (~413 KB)

Boa tarde!

Prezados,

Conforme solicitação a Secretaria Municipal de Saúde, seguem os devidos esclarecimentos e as justificativas pelas solicitações e manutenções dos itens do edital do pregão eletrônico nº 90.042/2024. Sendo o que tínhamos pelo presente.

Att.

Geovani Minussi

Em 26/11/2024 13:45, SETOR DE LICITAÇÕES escreveu:

Em 26/11/2024 09:38, Luciano da Silva Santos escreveu:

ADITIVO À LICITAÇÃO Nº 004/99

Bom dia!

Prezados!

Estamos interessados em participar do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024**, instaurado pelo Município de São Vicente do Sul, mas avaliando ao edital, entendemos que o mesmo possui exigências não compatíveis com a legislação, conforme vamos discorrer abaixo:

Os documentos solicitados para Qualificação Técnica aqui **ELENCADOS devem ser suprimidos**, pois afronta de maneira contumaz à legislação:

IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

v. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), comprovando o vínculo permanente de, pelo menos, 2 (dois) técnicos habilitados.

vi. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente dos técnicos habilitados.

a) Certificação dos técnicos citados no item anterior, compatível com o objeto da licitação, empresa do segmento de correlatos odontológicos.

viii. Carta de credenciamento dos fabricantes de equipamentos pelos quais se encontra habilitada a prestar serviços de assistência técnica autorizada.

a) A licitante deve obrigatoriamente ser credenciada por pelo menos uma das marcas de maior utilização nos serviços de saúde do município, sendo elas: Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Olsen, Stermax, Cristófoli e Dentemed.

O que determina a legislação:

Lei 14.133/2021: Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

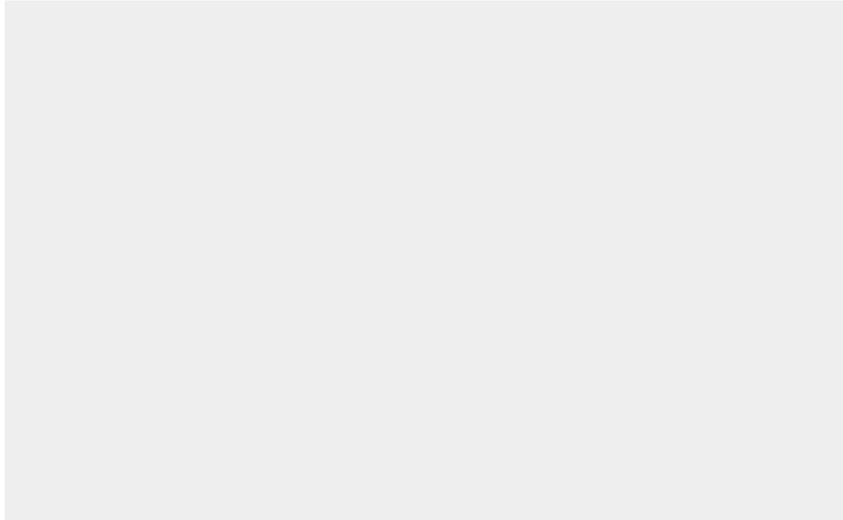
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Pelo aqui exposto, há clara necessidade que o ato convocatório seja reformado, bem como, que a data da realização da licitação seja alterada!

Qualquer dúvida, contate-nos.

Por favor, acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

MEM 048/2024 SMS

São Vicente do Sul, 28 de novembro de 2024

A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SR. GEOVANI MERLADETE DE PAULO MINUSSI
Assunto: Pedido de esclarecimento do pregão eletrônico nº 90042/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste responder o memorando nº 019/2024 deste setor o qual se refere ao pedido de esclarecimento ao pregão eletrônico nº 90042/2024 enviado pela empresa RS MEDICA, referente ao item IV. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital.

Informo que enquanto Secretaria Municipal de Saúde a justificativa para exigência dos itens abaixo;

a) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), comprovando o vínculo permanente de, pelo menos, 2 (dois) técnicos habilitados.

Tal pedido se deve a necessidade do contratado comprovar o vínculo de funcionários capacitados na área do pregão, com certificados de cursos que podem abranger os equipamentos que o município irá necessitar das manutenções o que irá garantir que as manutenções sejam realizadas por empresa qualidade que irá prezar pelo bom andamento dos bens públicos. O número de dois funcionários no mínimo se deve a grande demanda do município para esses serviços, logo apenas um seria insuficiente para atender todas os diversos setores durante os 12 meses do ano, tendo em vista que cada funcionário tem direito a férias e pode ter outros tipos de afastamentos. A comprovação do vínculo pode ser efetuada mediante à documentos equivalentes ao RAIS, como o e-social e/ou contratos ou comprovante do funcionário e sua qualificação técnica será comprovada mediante a certificados de cursos que abrangem a área do objeto do edital.

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente dos técnicos habilitados.

Esse item está presente para garantir que a empresa que será contratada mantenha adequadamente os vínculos profissionais e que esses estejam aptos a prestar os serviços que serão contratados. Tal item não demonstra nenhuma restrição ou favorecimento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

qualquer empresa que seja, pois essa seria a regra geral para todos que mantêm funcionários atuando nessas áreas.

c) Certificação dos técnicos citados no item anterior, compatível com o objeto da licitação, empresa do segmento de correlatos odontológicos.

Como no subitem V não foi solicitado a apresentação dos certificados dos técnicos habilitados que a empresa dispõe, por isso esse item solicita a apresentação da cópia dos certificados ou outro comprovante similar que cada técnico possua o qualificando para prestação de manutenções e correções dos equipamentos descritos no objeto deste edital ou outro emitidos por empresa do segmento de correlatos odontológicos e hospitalares.

d) Carta de credenciamento dos fabricantes de equipamentos pelos quais se encontra habilitada a prestar serviços de assistência técnica autorizada.

A licitante deve obrigatoriamente ser credenciada por pelo menos uma das marcas de maior utilização nos serviços de saúde do município, sendo elas: **Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Olsen, Stermax, Cristófoli eDentemed.**

Esse item solicita apresentação das cartas de credenciamento que são ofertadas pelos fabricantes de equipamentos para empresas que prestem assistência autorizada. Logo pedir que a contratada apresente obrigatoriamente pelo menos uma carta de credenciamento das marcas que são de maior utilização nos serviços de saúde do município não fere o princípio de competitividade visto que várias empresas são credenciadas por essas. Garantir que a empresa contratada seja autorizada em pelo menos alguma das marcas que temos apenas visa atingir uma qualidade na prestação dos serviços de manutenção e conserto e assim preservar pelo boa conservação de nosso patrimônio público.

Portanto, é entendido que não há necessidade de retificação desse edital no momento.

Sem mais, me despeço fraternalmente.

GABRIELLA DA SILVA
ZUQUETTO:0089980
0009

Assinado de forma digital por
GABRIELLA DA SILVA
ZUQUETTO:00899800009
Dados: 2024.11.28 15:07:59 -03'00'

GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 536/2024